



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO – 1ª SUPRESSÃO – 1º ACRÉSCIMO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 48/14 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA, A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS SEDE, ANEXO I E ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Segundo instrução contida no Processo TCA-5344/026/13, e nos termos do inciso II do artigo 57 e alínea "b" do inciso I e §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º. 13.146.149-7, CPF n.º. 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato n.º 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.**, CNPJ sob n.º 66.920.794/0001-10, com sede na Rua Clementino, n.º 106, Bairro Chácara do Encosto, São Paulo/SP CEP 02416-040, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **Marlene de Lourdes Alves**, Sócia Diretora, RG n.º 14.821.097 SSP/SP, CPF n.º 979.312.688-49, acordam entre si alterar e prorrogar o contrato de prestação de serviços de limpeza a serem realizados nos Prédios Sede, Anexos I e II do **CONTRATANTE**, situados na Avenida Rangel Pestana n.º 315, Centro, São Paulo-SP e Rua Venceslau Brás n.º 183, Centro, São Paulo-SP.

As condições deste Termo de Supressão, Acréscimo e Prorrogação são as seguintes:

Cláusula 1ª **Da Supressão**

1.1-Pelo presente termo, devido à desativação do Centro de Convivência Infantil, a metragem de 796m² do piso descrito no item LP4 da tabela constante no anexo do contrato inicial (Áreas internas – CCI), fica suprimida.

1.2-O valor mensalmente suprimido é de **R\$ 2.738,24 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, o que corresponde a 2,51% do valor mensal inicial reajustado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª Do Acréscimo

2.1- Pelo presente termo, a metragem de 796m² do piso descrito na cláusula anterior fica incorporada ao item LP2 da tabela constante no anexo do contrato inicial (Áreas internas – pisos frios), totalizando a metragem deste último piso em 28.752,57m².

2.2.- O valor mensalmente acrescido é de **R\$ 1.974,08 (mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**, o que corresponde a 1,81% do valor mensal inicial reajustado.

Cláusula 2ª Da Prorrogação

Pelo presente termo, prorroga-se o prazo de execução do Contrato n.º 48/14 pelo período de **01 de dezembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2017**, tudo em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta – Vigência e Prazo de Execução, subitem 4.2, do contrato inicial firmado em 07 de agosto de 2014.

Cláusula 3ª Da Vigência

Este termo estará vigente a partir de **01 de dezembro de 2015** até o encerramento do prazo de execução.

CLÁUSULA 4ª Do Preço

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 108.301,14** (cento e oito mil, trezentos e um reais e catorze centavos), a ser reajustado conforme Cláusula Terceira, subitem 3.8.1, do contrato inicial.

CLÁUSULA 5ª Do Orçamento

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo de Prorrogação, fica estimada uma verba no montante de **R\$ 1.624.517,10** (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos), sendo **R\$ 108.301,14** (cento e oito mil, trezentos e um reais e catorze centavos) para o exercício de 2015, **R\$ 1.299.613,68** (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2016 e **R\$ 216.602,28** (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2017, devendo a despesa onerar os recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

consignados no Elemento Econômico 33.90.37.96, Atividade 4821 do orçamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª Da Garantia Contratual

Para garantia da execução dos serviços referentes a esta Prorrogação, a **CONTRATADA** efetivará a garantia correspondente à **R\$ 81.225,85 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste 1º Termo referente à 1ª Prorrogação de Contrato.

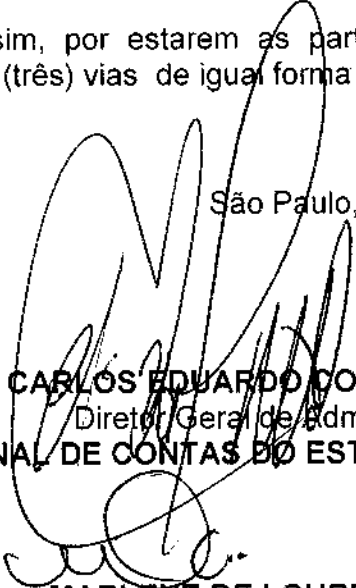
CLÁUSULA 6ª Da Ratificação


Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo,

30 NOV 2015


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARLENE DE LOURDES ALVES
Sócia Diretora
HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO TCA nº 5.344/026/13

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM 1 - LIMPEZA PREDIAL

Subitem	Descrição Resumida	Área (M ²) [1]	Preço Unitário Mensal (R\$/M ²) [2]	Preço Total do Subitem (R\$) [3]=[1]x[2]
LP.1	Áreas internas - pisos acarpetados	559,39	2,48	1.387,28
LP.2	Áreas internas - pisos frios	28.752,57	2,48	71.306,37
LP.3	Áreas externas - pisos pavimentados e terra (áreas verdes)	3.000,00	2,27	6.810,00
LP.4	Áreas internas – Almojarifado	214,00	1,21	258,94
LP.5	ECP - Escola Paulista de Contas Públicas - piso frio	369,29	3,05	1.126,33
LP.6	Passeio Público Sede e Anexo I	967,88	1,99	1.926,08
LP.7	Passeio Público Anexo II	266,10	1,99	529,53
LP.8	Vidros externos	5985,91	1,21	7.242,95
Subtotal - Limpeza Predial (soma LP.1 a LP.8)				90.587,48

ITEM 1 - LIMPEZA HOSPITALAR-AMBULATORIAL

Subitem	Descrição Resumida	Área (M ²) [1]	Preço Unitário Mensal (R\$/M ²) [2]	Preço Total do Subitem (R\$) [3]=[1]x[2]
LH.10	Área operacional crítica	79,16	10,43	825,63
LH.11	Área operacional semi-crítica	117,42	7,23	848,94
LH.12	Área operacional não-crítica	107,15	5,92	634,32
LH.13	Hall dos elevadores	77,00	4,06	312,62
Subtotal - Limpeza Hospitalar (soma LH.10 a LH.13)				2.621,51

TOTAL MENSAL DO ITEM 1: (Soma Subtotais LP+LH)	93.208,99
---	------------------

ITEM 2 - LAVAGEM DE VEÍCULOS

Subitem	Descrição Resumida	Nº de postos / mês [1]	Preço Unitário Mensal (R\$/postos) [2]	Preço Total do Subitem (R\$) [3]=[1]x[2]
LV.14	Lavagem de veículos	5	3.018,43	15.092,15
TOTAL MENSAL DO ITEM 2: (LV)				15.092,15

VALOR TOTAL MENSAL: (SOMA SUBTOTAIS LP+LH+LV)	108.301,14
VALOR TOTAL GLOBAL (15 MESES): (VALOR TOTAL MENSAL X 15)	1.624.517,10